

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 2019

Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 897, de 2019, onde couber, os seguintes artigos:

“Art. ____ A União fica autorizada a assumir o papel de instituição garantidora nos casos dos artigos 2º e 3º desta Medida Provisória.

Art. ____ A União fica autorizada a assumir a cota primária constante do artigo 3º desta Medida Provisória, nos casos em que a ocorrência de fenômenos climáticos causarem perdas expressivas de produção devidamente reconhecidas pelo órgão competente a nível federal, estadual e municipal.

Art. ____ A União fica autorizada a assumir a cota primária constante do artigo 3º desta Medida Provisória, nos casos em que se verificar a redução expressiva do valor da produção agropecuária, quando causadas por restrições de mercado e barreiras tarifárias.”

JUSTIFICATIVA

A relevância da emenda apresentada está fundamentada no atual cenário econômico. É nesse contexto que se faz importante os fundos garantidores de operações de crédito, mecanismo que permite o compartilhamento do risco de crédito e facilita a garantia das operações de financiamento. Essa emenda pretende colocar a União na condição de garantidora, no sentido de apoiar os riscos vinculados aos financiamentos rurais, tais como os riscos climáticos e fatores de mercado. Dessa forma, quando houver uma crise gerada por fatores econômicos ou naturais, o produtor, que sofrerá com a perda da sua renda e, consequentemente, ficará impossibilitado em assumir a parte pela qual é responsável no fundo de aval fraternal, estará garantido pela União.

CD/19292.922216-54

Sala das Comissões, 02 de outubro de 2019.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

CD/19292.92216-54